ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1248 de 04 de agosto de 1988.

"Cria o Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nesta cidade de Luziânia, o Serviço de TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, em carater permanente e enquanto convier aos interesses da Municipalidade, destinado ao transporte de passageiros a diversos locais do Município.

Art. 2º - As concessões para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, serão obtidas através de Concorrência Pública;

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a regulamentar a presente Lei, através de decreto, no tocante a concorrência, ano de fabricação dos veículos para cada empresa exploradora, pontos de partida, Bairros, Núcleos Habitacionais e Distritos a serem mantidos;

§ Único- Fica definitivamente concedido às empresas que já exploram a título precário o TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, independentemente de concorrência, desde que se enquadrem nas normas a serem expressas pelo Executivo Municipal na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de agosto de 1988.

VALCENÔR [illegible] DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES-1º Secretário

ALOÍSIO ALVES PIRES- 2º Secretário.

nnb.